Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 | Ano IV | Edição nº 878A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Contratação Direta 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – LISTA – CREDENCIADOS

Credenciamento Público nº 03/2024

Processo nº 535/2024 – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**.

COMUNICAMOS QUE FOI CONSTATADO POSTERIORMENTE UM EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO IV– Edição 878 Pagina nº 06 e 07.

Foram publicados na seção “**ERRATA”**

A seção correta é “**EXTRATO”.**

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024

(Conforme §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021)

DISPENSA FÍSICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

OBJETO:

Contratação de empresa que realize a prestação de serviços especializados de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (streaming), via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

De 18/11/2024 às 07 horas

Até 21/11/2024 às 17 horas

As propostas serão recebidas no e-mail camarapv@uol.com.br ou entregues mediante protocolo na secretaria do órgão no horário de atendimento ao público de segunda e sexta-feira das 07h00min. às 11horas e das 13h00min. às 17horas.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que realize a prestação de serviços especializados de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (streaming), via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;

1.2.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3 ANEXO III – ESTIMATIVA DE DESPESA;

1.2.4 ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO;

1.2.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA;

1.2.6 ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM MTE;

1.2.7 ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICÇÃO.

1.2.8 ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES) DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, conforme as justificativas apresentadas no Termo de Referência e Documentos de Formalização de Demanda - DFD.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Venceslau/SP, na classificação abaixo:

- 3.1.1 Dotação Orçamentária: 01.031.0001-2.002 Manutenção Geral da Secretaria Administrativa – Ficha 007 - 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Presidente Venceslau/SP, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados, preferencialmente, por via eletrônica, pelo e-mail: camarapv@uol.com.br

5.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não será permitida a participação ainda das empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Presidente Venceslau, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa de Licitação e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, para que ocorra à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da melhor proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, a Administração poderá solicitar ao fornecedor com a melhor proposta, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

6.4. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Anexo II - Termo de Referência, constante deste aviso e deverá ser encaminhada de acordo com o item 5.1 deste documento.

6.4.1. A Proposta deverá ser apresentada digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.4.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4.3. Deverão estar consignados na proposta:

6.4.3.1. A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e- mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

6.4.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

6.4.3.3. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

6.4.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.4.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

6.4.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 O caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratação poderá ser feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 10º (décimo) dia, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Leticia Silva Cavalheiro Braun (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Secretária

Cargo/Função: Assessor Legislativo

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá a Câmara Municipal de Presidente Venceslau revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. A Câmara Municipal deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Presidente Venceslau/SP, 13 de novembro de 2024.

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA FÍSICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 016/2024

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

Objeto: Contratação de empresa que realize a prestação de serviços especializados de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (streaming), via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A. DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO:

1. ESPECIFICAÇÃO GERAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM OPERADOS:

1.1 ÁUDIO:

- 01 (uma) Mesa de som digital Midas MR18 mixer de 18 canais Padrão Rack
- 05 (cinco) pares de microfones sem fio com haste flexível (mesas vereadores).
- 04 (três) microfones com fio com haste flexível (mesas principal plenário e tribuna).
- 05 (cinco) Caixas Ativas Tipo Coluna Vertical- tipo line-array.
- Demais equipamentos que compõem o sistema de áudio.

1.2 VÍDEO:

- 01 (um) Projetor, localizado no plenário
- 01 (um) televisor, localizado no plenário.
- 02 (duas) câmeras robóticas USB com saída de vídeo HDMI, IP e zoom de 12X, localizadas no plenário.
- Demais equipamentos que compõem o sistema de vídeo.

1.3. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

- 01 (um) Microcomputador completo (servidor de vídeo), processador Intel CORE I7, memória 16GB DDR4, SSD 500 GB, configurado com Sistema Operacional Windows 10 ou superior, com monitor, para realização das transmissões das sessões via Internet, em tempo real pelas redes sociais: YouTube (Canal Câmara), Instagram, entre outras, com link de direcionamento pelo site oficial da Câmara Municipal, com cópia de backup.
- 01 (um) Notebook GATEWA - Processador Intel CORE I5
- 01 (um) Nobreak Senoidal;
- 01 (um) Tablets Galaxy Tab S6 Lite – 10.4 polegadas;

2. ESPECIFICAÇÃO DOS EVENTOS QUE COMPÕEM O OBJETO:

2.1 Sessões Ordinárias:

2.1.1. Frequência: Semanal, durante o ano legislativo (fevereiro a dezembro).

2.1.2. Quantidade média anual: 41 sessões.

2.1.3. Local: Plenário da Câmara Municipal.

2.1.4. Duração Média: 4 horas por sessão.

2.1.5. Atividades:

a) Apreciação e votação de projetos de lei.

b) Discussão de temas de interesse público.

c) Debates com autoridades e especialistas.

d) Apresentação de proposições por vereadores e cidadãos.

2.1.6. Serviços Necessários:

a) Operação do sistema de áudio, vídeo e informática.

b) Captação e gravação de áudio e vídeo das sessões.

c) Transmissão ao vivo das sessões pela internet.

d) Apoio aos vereadores e à equipe da Câmara Municipal.

2.2. Sessões Extraordinárias:

2.2.1. Frequência: Conforme necessidade, a serem convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

2.2.2. Quantidade média anual: 4 sessões.

2.2.3. Local: Plenário da Câmara Municipal.

2.2.4. Duração Média: 3 horas por sessão.

2.2.5. Atividades:

a) Apreciação e votação de temas urgentes.

b) Discussão de temas específicos.

c) Debates com autoridades e especialistas.

d) Apresentação de proposições por vereadores e cidadãos.

2.2.6. Serviços Necessários:

a) Operação do sistema de áudio, vídeo e informática.

b) Captação e gravação de áudio e vídeo das sessões.

c) Transmissão ao vivo das sessões pela internet.

d) Apoio aos vereadores e à equipe da Câmara Municipal.

2.3. Audiências Públicas:

2.3.1. Frequência: Conforme necessidade, a serem agendadas pela Câmara Municipal e Prefeitura.

2.3.2. Quantidade: 6 audiências públicas no total.

2.3.3. Local: Plenário da Câmara Municipal ou outro local a ser definido.

2.3.4. Duração Média: 3 horas por audiência pública.

2.3.5. Atividades:

a) Debate de temas de interesse público com a participação da comunidade.

b) Coleta de sugestões e contribuições da população.

c) Apresentação de informações por parte da Câmara Municipal e de outros órgãos.

2.3.6. Serviços Necessários:

a) Operação do sistema de áudio, vídeo e informática.

b) Captação e gravação de áudio e vídeo das audiências públicas.

c) Transmissão ao vivo das audiências públicas pela internet.

d) Apoio aos participantes da audiência pública.

2.4. Solenidades Previstas em Legislação Municipal:

2.4.1. Frequência: Anual, conforme calendário oficial da Câmara Municipal.

2.4.2. Quantidade: 8 sessões solenes.

2.4.3. Local: Plenário da Câmara Municipal ou outra a ser indicado pela contratante.

2.4.4. Duração Média: 3 horas por solenidade.

2.4.5. Atividades:

a) Posse de vereadores e outras autoridades.

b). Homenagens a personalidades e entidades.

2.4.6. Serviços Necessários:

a) Operação do sistema de áudio, vídeo e informática.

b) Captação e gravação de áudio e vídeo das solenidades.

c) Transmissão ao vivo das solenidades.

2.5. Reuniões aprovadas por requerimento:

2.5.1. Frequência: Mensal, conforme calendário oficial da Câmara Municipal.

2.5.2. Quantidade: 20 reuniões, sendo 2 reuniões, em média, por mês.

2.5.3. Local: Plenário da Câmara Municipal.

2.5.4. Duração Média: 1 hora por evento.

2.5.5. Atividades:

a) Debate de temas de interesse público.

b) Apresentação de informações por parte da Câmara Municipal e de outros órgãos, possivelmente com exibição de slides.

2.5.6. Serviços Necessários:

a) Operação do sistema de áudio, vídeo e informática.

b) Captação e gravação de áudio e vídeo das reuniões.

c) Transmissão ao vivo das reuniões pela internet.

d) Apoio aos participantes da reunião.

2.6. Audiências Públicas sobre leis orçamentárias:

2.6.1. Frequência: Conforme necessidade, a serem agendadas pela Câmara Municipal e Prefeitura.

2.6.2. Quantidade: 6 audiências em média.

2.6.3. Local: Plenário da Câmara Municipal.

2.6.4. Duração Média: 3 horas por audiência pública.

2.6.5. Atividades:

a) Debate sobre leis orçamentárias com a participação da comunidade.

b) Coleta de sugestões e contribuições da população.

c) Apresentação de informações por parte da Câmara Municipal e de outros órgãos.

2.6.6. Serviços Necessários:

a) Operação do sistema de áudio, vídeo e informática.

b) Captação e gravação de áudio e vídeo das audiências públicas.

c) Transmissão ao vivo das audiências públicas pela internet.

d) Apoio aos participantes da audiência pública.

2.7. Sessões e oitivas de CEI e Comissão Processante:

2.7.1. Frequência: 1 procedimentos ao ano com no mínimo 5 oitivas/ julgamento por procedimento.

2.7.2. Quantidade: 5 audiências em média por ano.

2.7.3. Local: Plenário da Câmara Municipal.

2.7.4. Duração Média: 3 horas por procedimento.

2.7.5. Atividades:

a) Investigar fatos graves que envolvam o Poder Executivo, o Poder Legislativo ou a administração pública municipal.

2.7.6. Serviços Necessários:

a) Operação do sistema de áudio, vídeo e informática.

b) Captação e gravação de áudio e vídeo das audiências públicas.

c) Apoio aos participantes.

2.8. Média de eventos anuais: 90 (noventa).

2.9. A Contratada ficará responsável pela transmissão on-line de futuros conteúdos que possam vir a ser solicitados pelo Contratante.

B. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

Considerando-se que o atual contrato para prestação dos serviços de mídia (áudio e vídeo) desta Casa está se encaminhando para o fim de sua vigência e que será necessária a ampliação do objeto vigente, para a prestação adequada dos serviços, verificou-se a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, a fim de garantir a continuidade das transmissões das sessões e demais atos públicos praticados na Câmara Municipal, adequando-se a legislação vigente.

O serviço de áudio e vídeo é essencial para o funcionamento das sessões e demais atos desta Casa, na medida em que garantem a ampla divulgação de seu conteúdo e viabilizam a participação popular em tempo real. A ampliação do objeto, por sua vez, garante a melhoria da qualidade do serviço que hoje é prestado, atendendo ao interesse público de forma mais adequada.

Segundo informações da Secretaria desta Casa, o valor estimado para a contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A técnica utilizada para a estimativa do valor foram a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução (conforme inciso I, § 1º, Art. 23. da Lei 14.133/2021), juntamente com a cotação de preço do serviço com fornecedores (conforme inciso IV, § 1º, Art. 23. da Lei 14.133/2021). Justificou-se o uso desta técnica, tendo em vista a especificidade da contratação, que visa atender a necessidades específicas da Câmara Municipal. Assim, foram realizadas pesquisas diretas com prestadores de serviço da região de Presidente Venceslau, bem como os valores de contratos em execução de outras Câmaras Municipais, consultados através de ferramenta ampla de pesquisa na internet, bem como os registros de processos similares anteriores. (Documento anexo).

Com base em tal informação (preço estimado do serviço), concluiu-se que o processo licitatório poderá ser conduzido através de contratação direta, por dispensa de licitação, conforme inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. O critério de seleção, por sua vez, será o de menor preço.

Conforme informação do setor financeiro desta Casa, há dotação orçamentária suficiente para responder pela contratação, inserida na ficha “outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica” (Ficha 007, Elemento de despesa 3.3.90.39-01). Assim, há adequação orçamentária para a contratação pretendida. (doc. anexo)

Anote-se que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço contratado. A

emissão da nota fiscal será condição para o pagamento, devendo ser enviada para o e-mail **camarapv@uol.com.br**.

C. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

1.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, Lei 14.133/21**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990**), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos equipamentos utilizados na execução do objeto.

1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, Lei 14.133/21**);

1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, Lei 14.133/21)**;

1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21**;

1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

2. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

2.1. Garantir o serviço de operação e manutenção do sistema que será executado pessoalmente pelos profissionais da “CONTRATADA”, em razão da natureza da prestação dos serviços. **Todo operador indicado pela contratada deverá comprovar vínculo jurídico com a contratada, cabendo à contratada indicá-lo por escrito, em documentação protocolada na Secretaria desta Casa, previamente ao evento a ser transmitido.**

2.2. Responsabilizar-se por manter os equipamentos em pleno funcionamento, completos e conservados, exceto nos casos de não existência comprovada de componentes no mercado nacional, devendo, neste caso, ser feita imediata comunicação à Contratante, com registro técnico da informação por escrito, quando for o caso;

2.3. A “CONTRATADA” responderá por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos, sistemas e serviços ocasionados pelos seus funcionários;

2.4. Caberá à Contratada preparar, instalar, desinstalar, inspecionar e operar o sistema durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões realizadas pela “CONTRATANTE”, bem como executar as gravações, backup, cópias em mídia CD, DVD, pendrive e HD Externo, e todos os registros de gravação e cópias necessárias.

2.5. Caberá à contratada executar manutenção preventiva para a vida útil do equipamento, bem como evitar interrupções de seu funcionamento. Executar manutenção corretiva para recolocar o equipamento em funcionamento normal, uma

vez ocorrido o defeito, cujas peças serão adquiridas e de responsabilidade financeira da contratante, mediante informação técnica por escrito da contratada:

2.5.1. Na ocorrência da Contratada realizar a manutenção corretiva nos equipamentos e verificar a necessidade de contratar serviços de terceiros, deverá justificar tecnicamente a necessidade e apresentar especificamente o pedido à Contratante mediante protocolo.

2.6. Registrar as inspeções preventivas e manutenções corretivas em papel timbrado próprio da empresa, observando as ocorrências verificadas e dando ciência à Contratada.

2.6.1. A Contratada deverá, mensalmente, realizar manutenção preventiva nos equipamentos de áudio, vídeo e informática, apresentando relatório técnico da visita, com a indicação das ações preventivas realizadas, se assim for solicitado pela Contratante. O relatório deverá ser protocolado na Secretaria da Contratante, até o dia 10 do mês subsequente.

2.7. Não é permitido a Contratada fornecer quaisquer informações sobre o funcionamento das gravações de sessões, audiências e reuniões sem autorização da CONTRATANTE, não podendo fornecer cópia das gravações de áudio e vídeo sem autorização do Secretário da Câmara ou seu superior (Presidente), sob pena de responsabilidade.

2.8. A Contratada deverá sempre observar o sigilo profissional e de dados na execução dos serviços, inclusive ao operar os equipamentos e sistemas, não se imiscuindo nos assuntos camarários e não reportando informações a terceiros sem autorização do Secretário da Câmara ou de seu superior (Presidente).

2.9. Atender as convocações de serviços, mediante prévia notificação verbal ou escrita;

2.10. A Contratada ficará responsável pela supervisão e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de informática, som, vídeo e sistemas de transmissão das sessões e audiências via internet, acionando e desligando os equipamentos, que ao final das reuniões deverá gerar cópia de gravação/backup para entrega na Secretaria da Câmara.

2.11. Operar sistema digital de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio.

2.12. Operar softwares de gerenciamento de mesa digital e monitorar softwares de sonorização e gravação de áudio, garantindo os níveis de sinais, bem como a qualidade do áudio;

2.13. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

2.14. A Contratada será responsável por preparar, instalar, desinstalar e operar softwares "*streaming*" para transmissão ao vivo no Canal da Câmara no *YouTube* e de forma simultânea quando for solicitado em outras redes sociais.

2.15. A Contratada terá porte dos logins e senhas de acesso aos canais da Câmara, sendo responsável por mantê-los em sigilo.

2.16. Realizar recortes, conversão e edição de arquivos de áudio e vídeo quando for solicitado.

2.17. Agir com desenvoltura caso ocorram fatos alheios àqueles previstos, tal como queda de energia, fazendo-se necessário contatar, no menor tempo possível a Presidência da Casa;

2.18. Verificar com antecedência a voltagem a que os equipamentos eletrônicos serão submetidos a fim de se evitar queima de componentes e gerando possíveis prejuízos para a reunião;

2.19. Prever a necessidade de reserva técnica de pilhas, conectores, cabos para microfones, além de verificar constantemente se o áudio está sendo gravado no software de gravação e demais gravadores;

2.20. Isolar e acondicionar os cabos das caixas acústicas e microfones no ambiente onde for instalado, procurando protegê-los com fita adesivante e/ou isolante ou escondê-los sempre que possível, de forma a evitar acidentes com autoridades, público e servidores presentes, bem como panes no decorrer do evento;

2.21. Primar pela calibragem do sistema de som, visando desta forma uma gravação de áudio de qualidade, com os níveis de sinal nivelados, sem incidência de microfonias e áudios externos, evitando-se assim danos irreparáveis ao sistema de som instalado, respeitando, dessa forma as normas técnicas do equipamento.

2.22. Os equipamentos de áudio, vídeo, som e de informática que compõem todo o sistema de transmissão e gravação das reuniões da Câmara Municipal poderão ser aumentados ou diminuídos, bem como sofrer substituições devido a novas tecnologias empregadas no mercado, devendo a Contratada acompanhar as substituições e aprimorar conhecimentos, se necessário, por custos próprios, para a devida execução dos serviços contratados.

2.23. Os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal são ordinariamente realizados no prédio do Poder Legislativo de Presidente Venceslau, sito a Avenida Dom Pedro II, nº 289, Centro, local onde deverão ser executados os serviços. Poderão, excepcionalmente os serviços de operação e manutenção do sistema de áudio, vídeo e informática durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais reuniões da Câmara Municipal serem executados em locais diversos, fora do prédio do Poder Legislativo, em situações que se revelarem necessárias, inclusive as Sessões

Solenes que são realizadas em locais maiores para atender a demanda do público, **oportunidade em que, deverão ser utilizados equipamentos da contratante para prestação de serviço de áudio, vídeo e informática, com transmissão ao vivo, de mesma qualidade daquela prestada na sede do Poder Legislativo.**

2.24. A Contratada tem pleno conhecimento que não existem *datas pré-determinadas, dias da semana, horário de início e término de realização das sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal*, devendo a Contratada estar sempre disponível para a execução dos serviços, que poderão ocorrer em dias diversos da semana, em períodos diurno, noturno e horários distintos, DEVENDO A CONTRATADA ATENDER PRONTAMENTE AS CONVOCAÇÕES DE SERVIÇOS, QUANTAS VEZES DA SEMANA FOREM NECESSÁRIAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante notificação verbal pessoal, por telefone ou escrita de servidor da Câmara Municipal designado pela Presidência ou Secretaria.

2.25. A Contratada deverá estar no local para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, no mínimo 1 (uma) hora antes do horário convocado para início da sessão, audiência ou reunião da Câmara Municipal, a fim de testar e calibrar todo sistema de áudio e vídeo que será utilizado durante o evento.

2.26. A Contratada deverá realizar periodicamente análises do sistema de áudio e vídeo utilizado pela Câmara Municipal, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e otimização do desempenho. Ao detectar alguma necessidade de compra de novos equipamentos, softwares ou acessórios para aprimorar o sistema, a Contratada deverá reportar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal.

2.26.1. A Contratada deverá acompanhar as instalações dos aprimoramentos verificando se as melhorias estão sendo instaladas de forma correta de acordo com o que foi planejado em conjunto com a Câmara Municipal.

2.27. Além da exibição online das filmagens ao vivo dos eventos, a Contratada deverá:

2.27.1. Disponibilizar para visualização online, na mesma plataforma de streaming ou em um link específico, os arquivos correlatos ao evento, quando solicitados pela Câmara Municipal.

2.27.2. Os arquivos correlatos podem incluir apresentações de slides em formato PDF ou outro formato compatível, fotos a fim de elucidar uma informação, áudios e vídeos.

2.27.3. A Contratada deverá garantir que os arquivos correlatos sejam organizados de forma clara e intuitiva na tela da transmissão.

2.28. A Contratada deverá firmar e entregar Declaração que possui conhecimento técnico para o objeto.

2.29. A Contratada deverá zelar pelos equipamentos da Câmara Municipal, de modo a garantir o bom funcionamento e evitar prejuízos na transmissão, backup e no decorrer das sessões.

2.29.1. Em caso de identificação de qualquer problema em algum equipamento, a Contratada deverá informar, por escrito, à Câmara Municipal, com a máxima antecedência possível, a fim de substituir o item antes do agravamento do problema.

2.30. A Contratada deverá elaborar aberturas, exibir logotipo da Câmara Municipal e horário ao vivo das transmissões, assim como fazer uso de transições entre as câmeras disponíveis a fim de focar os responsáveis pelos pronunciamentos no local de transmissão.

2.31. A Contratada deve ter domínio dos recursos do Software de Transmissão para que tenha total controle das opções disponíveis com finalidade de tornar a transmissão profissional e dinâmica.

2.32. A Contratada deverá realizar a moderação do chat das plataformas em que a Câmara Municipal optar por fazer a transmissão, excluindo comentários inapropriados de cunho ofensivo, *spam* e notícias falsas, sempre sob supervisão de servidor da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, designado pela Presidência.

2.33. A Contratada deverá manusear apresentação de slides nas TV's do prédio da Câmara Municipal quando solicitado de maneira nativa do computador da transmissão, sendo este já preparado para esse tipo de procedimento.

2.34. Por ser necessário ter conhecimento da senha de login para realizar as transmissões, a Contratada tem responsabilidade pela guarda da senha e arquivos de vídeo transmitidos nas mídias sociais que a Câmara optar por transmitir os eventos e realizar a troca da senha com frequência como parte de um procedimento de segurança para evitar invasões de perfil.

2.35. A Contratada deverá prestar apoio às **votações eletrônicas** (caso houver o sistema) e demais atos do processo legislativo eletrônico que necessitar.

D. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E SANÇÕES:

1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto, ficando a cargo do servidor designado como gestor de contratos a fiscalização, com auxílio dos fiscais competentes, do cumprimento das disposições contratuais e apuração de eventuais irregularidades.

2. Ficará a cargo do Fiscal de contratos, com auxílio técnico de servidor designado pela Presidência, com expertise técnica para compreensão minuciosa do objeto, a supervisão da execução do objeto, devendo reportar eventuais irregularidades ao gestor dos contratos para a tomada das medidas cabíveis.

3. É obrigatória a plena disponibilidade da contratada para atender chamados, determinações e recomendações tanto do gestor, quanto do fiscal dos contratos, podendo questionar por escrito aqueles que entender abusivos, no prazo de 30 dias. Nessa hipótese, caberá à autoridade superior a tomada de decisão quanto ao questionamento formulado.

4. Em sendo necessário o recebimento de qualquer equipamento, objeto ou serviço por parte da Contratante, será feito o recebimento provisório do item/serviço pelo gestor dos contratos. O recebimento definitivo deverá ser realizado por servidor com conhecimento técnico necessário para identificar e atestar a plena entrega do objeto.

5. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, *por dia de atraso*, pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao objeto.

6. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.

7. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.

8. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.

9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

10. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:

a) A greve generalizada dos empregados;

b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;

c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;

d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;

f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

11. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;

c) Prestação inadequada dos serviços;

d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/21;

h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, justificadas em processo administrativo;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nada excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

14. **O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura, do contrato, prorrogável até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, no interesse da Administração Pública.**

V) . AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTARÃO DO EDITAL LICITATÓRIO, SE FOR O CASO, E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER ELABORADO PELO SETOR JURÍDICO.

Presidente Venceslau/SP, 13 de novembro de 2024.

REGINALDO SOUZA FERRAZ
Presidente